



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.949, DE 22 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE PREFEITO MIRIM NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa de Prefeito Mirim** no Município de Santo Antônio de Pádua/RJ.

§ 1º - O Programa de Prefeito Mirim terá como objetivo contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender, inovar e transformar politicamente a realidade.

Art. 2º - Poderão concorrer ao cargo de Prefeito Mirim os Vereadores Mirins Eleitos nesse Ente Federativo.

Art. 3º - O mandato do Prefeito Mirim terá a duração de 1 (um) ano.

Art. 4º - Será direito do Prefeito Mirim:

I – Acompanhar o prefeito em todos os compromissos oficiais por um dia;

II – Quando convidado, participar de todos os eventos relacionados às questões de juventude, educação e desenvolvimento social.

Art. 5º - Os Vereadores Mirins elegerão o Prefeito Mirim de Santo Antônio de Pádua através de sufrágio secreto, sendo aclamado vencedor o candidato que obtiver maioria simples dos votos.

Art. 6º - O Prefeito Mirim escolhido por eleição indireta pelos Vereadores Mirins será diplomado e empossado em sessão solene na Câmara de Vereadores deste Município.

Art. 7º - O Prefeito Mirim será o porta-voz das medidas oficiais relacionadas às questões referentes à criança e ao adolescente do Município de Santo Antônio de Pádua.

Art. 8º - Esta Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto, mormente o que toca as regras e normas para as eleições.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 23 de Maio de 2019.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito